



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Como se trata de matéria atinente a *inserção de data comemorativa em calendário oficial do Município*, não há de se falar em violação aos direitos fundamentais, eis que o objeto do PLO apresentado não ataca o núcleo essencial de nenhum desses direitos.

Ademais, não resta caracterizado desvio de poder ou excesso de poder legislativo, pois, repita-se, a propositura visa tão somente instituir data acerca de assunto de interesse público.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa e não vinculante** do parecer jurídico, e assegurada a soberania do Plenário, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES, **opina** pela **VIABILIDADE** do Projeto de Lei nº 08/2024.

Ê o parecer, salvo melhor juízo.

Linhares/ES, 11 de março de 2024.

Alysson Francisco Gomes Reis

Presidente

Francisco Tarcísio Silva

Relator

Johnatan Depollo

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003700310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 20/03/2024 11:36

Checksum: **86957E7D5692FBEFCE2EA2FF7A88E1A614B36A7927871B7BC3B8A69E0A9ACF6D**

Assinado eletronicamente por **Tarcisio Silva** em 20/03/2024 13:24

Checksum: **E803A6A660C789BFF73FADEFF60D587AE050AFFCDBD1E198F312096E489684A6**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 21/03/2024 08:54

Checksum: **8B6AFA25DE7BFA3639CD5D0C236379ADF4FF8D4B0FA4B1994EB9B036B7D1988E**

